



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000

www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2021

**“Regulamenta a utilização
do veículo oficial do Poder
Legislativo Municipal de
Campos Gerais/MG, e dá
outras providências.”**

A Câmara Municipal de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal e considerando o que dispõe as leis federais de nº 1.081/50, 9.327/96, e os Decretos de nº 9.287/18 e 8.541/15, bem como o que dispõe o artigo 120, §1º do Código de Trânsito Brasileiro, aprova e a Mesa promulga a seguinte resolução:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O uso do veículo oficial e a prestação do serviço de transporte terrestre no âmbito da Câmara Municipal de Campos Gerais/MG serão regulamentados por esta Resolução.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, consideram-se oficial o veículo automotor de propriedade da Câmara Municipal, devidamente formalizado junto ao Departamento de Transito Estadual, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - O veículo oficiali têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares, conforme estabelece inclusive o Regimento Interno desta Casa.

Art. 3º - A utilização dos veículos compreende o transporte de:

I - Vereador, no exercício da atividade parlamentar;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000

www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

II - servidores efetivos e comissionados, em serviço, desde que conduzidos pelo motorista efetivo oficial;

III - autoridade federais, estaduais e municipais em visita oficial à Câmara Municipal;

IV - documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

Parágrafo único: Para fins do que dispõe o inciso I, o vereador que necessitar a utilização do veículo no exercício da atividade parlamentar deverá requisitá-lo, devidamente justificado o deslocamento e com rota do trajeto, sendo vedado o seu desvio.

DO ABASTECIMENTO E DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art.4º - Para o abastecimento de combustível e a manutenção de veículos oficiais, a Câmara Municipal, observará a legislação vigente, em especial lei 8.666/93.

Parágrafo único. O controle de abastecimento será realizado através do Diário de Bordo, de acordo com a legalidade, devendo ser registrado pelo motorista oficial desta Casa o dia e a hora do abastecimento, a quilometragem do veículo e a quantidade de combustível colocado.

Art.5º- Quando, durante viagem, houver necessidade de reparos inadiáveis no veículo oficial, o seu condutor providenciará para que eles sejam realizados, mediante reembolso, a partir de documentos que comprovem as despesas entregas ao Setor Contábil.

Parágrafo Único: Os reparos inadiáveis mencionados no artigo anterior se referem a pequenos danos e que impeçam a continuidade da viagem.

Art.6º - Para a comprovação das despesas de combustível, e de manutenção de veículo oficial o setor responsável exigirá cupom fiscal, placa do veículo, km



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000

www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

e horário do abastecimento e a nota fiscal contendo, placa do veículo, km e horário do abastecimento.

Parágrafo único. É vedada a contratação de serviço prestado por pessoa física, salvo em localidade que não possua a infraestrutura adequada, hipótese em que deverá ser exigido recibo em nome do condutor para o reembolso.

DO USO E MOVIMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art.7º- O veículo oficial será conduzido por pessoa habilitada de acordo com as leis de trânsito, sendo ele o servidor efetivo desta Casa, no cargo de motorista conforme lei nº 2.798/11.

Art.8º - O veículo oficial será utilizado nos dias úteis, no horário das 8:00 horas às 17:00 horas.

Parágrafo único. Fora dos dias e horários previstos no caput deste artigo, os veículos oficiais circularão mediante autorização do Presidente da Mesa Diretora ou seu substituto legal.

DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art.9º- O controle de circulação de veículo oficial no Município ou durante a realização de viagem será feito por meio do registro no Diário de Bordo, que constará:

- a) Informações do veículo (veículo e placa);
- b) Data saída e chegada;
- c) Horários de saída e chegada;
- d) Quilometragem do veículo de saída e chegada;
- e) Informações do abastecimento (NF, KM, Tipo Combustível);
- f) Destino;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000

www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

g) Usuário;

h) Assinatura;

i) Ocorrências dos veículos;

Art.10- A solicitação de veículos para uso fora dos limites do Município de Campos Gerais/MG deverá ser feita ao Presidente da Mesa Diretora ou ao seu substituto legal para autorização, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas do horário previsto para a execução da viagem, salvo na hipótese de comprovada urgência e observada a disponibilidade do veículo.

Art. 11. É vedado o uso de veículo oficial:

I - sem a documentação e os equipamentos, em perfeito funcionamento, exigidos no CTB e nos regulamentos próprios, em especial o velocímetro;

II - sem a prévia checagem dos itens de segurança do veículo;

III - para o transporte de pessoas estranhas ao serviço em execução;

IV - não poderão ser objeto de empréstimo a particular ou de cessão a qualquer título a pessoa física ou jurídica de direito privado;

Parágrafo único. O servidor que incorrer em prática de ato vedado neste artigo responderá por infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

Art. 12 - Os veículos oficiais:

I - deverão portar placas de veículos oficiais em conformidade com as especificações e os modelos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - e nos regulamentos próprios;

II - deverão ter identificação nas portas dos veículos oficiais em conformidade com a legislação federal e estadual que disciplina, contendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000

www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

I - Câmara Municipal de Campos Gerais/MG com brasão.

II - O tamanho da identificação será: 30 x 30 cm centímetros;

Art. 13- Os veículos oficiais serão guardados:

I - Por determinação do Presidente do Poder Legislativo, através de portarias publicadas, definindo a forma e local que será guardado os veículos oficiais e seus responsáveis;

II - quando em viagem, em local apropriado e seguro.

DOS DEVERES DO CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL

Art.14- São deveres do condutor de veículo oficial, além dos previstos em outras normas:

I - portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;

II - respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;

III - atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;

IV - redobrar os cuidados e a atenção quando trafegar sob chuva ou em rodovia não pavimentada;

V - não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;

VI - não conduzir pessoas estranhas ao serviço em execução;

VII - não ceder a direção a terceiros;

VIII - zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:

a) calibragem dos pneus;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000

www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

- b) nível de óleo do motor;
 - c) nível do fluido do radiador;
 - d) condição dos pneus, dos freios e da bateria;
 - e) funcionamento dos faróis e faroletes e dos limpadores de para-brisa;
- IX - inspecionar o veículo antes de utilizá-lo e comunicar ao servidor responsável pelo Setor de Patrimônio qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento ou o ajuste ou conserto necessário;
- X - observar, no perímetro urbano, os seguintes limites quando não houver sinalização específica relativa à velocidade máxima permitida:
- XI - não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;
- XII - ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;
- XIII - não dirigir utilizando aparelhos eletrônicos;
- XIV - observar o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

DAS OCORRÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES

Das Infrações à Legislação de Trânsito

Art.15. As normas do CTB e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000

www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

rigorosamente observadas pelo condutor de veículo oficial, por seus usuários.

Art.16. O condutor de veículo oficial é responsável:

I - pelas infrações (multas, etc) decorrentes de atos praticados na direção do veículo previsto no CTB e nos regulamentos próprios;

II - por qualquer dano decorrente do transporte impróprio ou excessivo.

Art. 17 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições anteriores em contrário, em especial resoluções que dispunham sobre a matéria.

Registre-se, publica-se e cumpre-se.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campos Gerais – MG, 20 de janeiro de 2021.


Keila Renata dos Santos

Presidente da Câmara


Alex de Castro Barroso

Vice-Presidente


Sidnei Novais Campos

Secretário